### REGULAMENTO (CE) N.º 2574/2001 DA COMISSÃO

#### de 20 de Dezembro de 2001

## que fixa os preços de referência de determinados produtos da pesca para a campanha de pesca de

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 939/2001 da Comissão (2), e, nomeadamente, os n.ºs 1 e 5 do seu artigo 29.º,

#### Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê a possibilidade de fixar anualmente preços de referência válidos para a Comunidade, por categoria de produto, relativamente aos produtos que sejam objecto de suspensão pautal, em conformidade com o n.º 1 do artigo 28.º do mesmo regulamento. Está prevista a mesma possibilidade para os produtos cujas condições de consolidação na Organização Mundial do Comércio (OMC) ou outro regime preferencial prevejam a observância de um preço de referência.
- (2) Para os produtos constantes do anexo I, partes A e B, do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o preço de referência é igual ao preço de retirada em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º do mesmo regulamento.
- Os preços de retirada comunitários dos produtos em causa foram fixados, para a campanha de pesca de 2002, pelo Regulamento (ĈE) n.º 2572/2001 da Comissão (3).

- O preço de referência para os produtos diferentes dos constantes do anexo I e II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 é determinado, nomeadamente, com base na média ponderada dos valores aduaneiros registados nos mercados ou portos de importação dos Estados--Membros, nos três anos anteriores à data de fixação do preço de referência.
- Não se afigura necessário fixar preços de referência para (5) todas as espécies abrangidas pelos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 104/ /2000, nomeadamente as cujo volume de importação de países terceiros é pouco significativo.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Para a campanha de 2002, os preços de referência dos produtos da pesca referidos no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 são fixados como indicado no anexo.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. JO L 132 de 15.5.2001, p. 10. Ver página 47 do presente Jornal Oficial.

#### ANEXO (\*)

# 1. Preços de referência dos produtos referidos no n.º 3, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (¹)	Preço de referência (em euros/t)				
		Peixe eviscerado, com cabeça (¹)		Peixe inteiro (¹)		
		Código adicional TARIC	Extra, A (¹)	Código adicional TARIC	Extra, A (¹)	
Arenques da espécie Clupea harengus ex 0302 40 00	1		_	F011	122	
	2		_	F012	187	
	3		_	F013	177	
	4a		_	F016	112	
	4b		_	F017	112	
	4c		_	F018	234	
	5		_	F015	208	
	6		_	F019	104	
Cantarilhos do Norte (Sebastes spp.) ex 0302 69 31 e ex 0302 69 33	1			F067	949	
	2		_	F068	949	
	3		_	F069	796	
Bacalhau do atlântico Gadus morhua ex 0302 50 10	1	F073	1 146	F083	827	
	2	F074	1 146	F084	827	
	3	F075	1 082	F085	636	
	4	F076	859	F086	477	
	5	F077	605	F087	350	
		Cozido	Cozido em água		Fresco ou refrigerado	
		Código adicional TARIC	Extra, A (¹)	Código adicional TARIC	Extra, A (¹)	
Camarão árctico (Pandalus borealis) ex 0306 23 10	1 2	F317 F318	5 091 1 785	F321 —	1 161 —	

<sup>(</sup>¹) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

## 2. Preços de referência para os produtos da pesca referidos no n.º 3, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Produtos	Código adicional TARIC	Apresentação	Preço de referência (em euros/t)
1. Cantarilhos do Norte (Sebastes spp.) ex 0303 79 35 ex 0303 79 37	F411	Inteiros: — com ou sem cabeça	942
ex 0304 20 35 ex 0304 20 37	F412 F413 F414	Filetes:  — com espinhas («standard»)  — sem espinhas  — blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	1 896 2 140 2 263

<sup>(\*)</sup> Para todas as outras categorias, diferentes das mencionadas explicitamente nos pontos 1 e 2 do anexo, o código adicional a declarar é o código «F499: Outros».

Produtos	Código adicional TARIC	Apresentação	Preço de referência (em euros/t)	
2. Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac e Gadus macrocephalus) e peixes da espécie Boreogadus saida ex 0303 60 11, ex 0303 60 19, ex 0303 60 90, ex 0303 79 41	F416	Inteiros, com ou sem cabeça	1 095	
	E417	Filetes:	2 40 4	
ex 0304 20 29	F417	— filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 404	
	F418	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	2 719	
	F419	— filetes individuais ou «fully interleaved», com	2 602	
	F420	pele — filetes individuais ou «fully interleaved», sem pele	2 944	
	F421	blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	2 903	
ex 0304 90 38	F422	Pedaços e outras carnes, excepto blocos aglomerados (recheio)	1 406	
. Escamudos negros (Pollachius virens)		Filetes:		
ex 0304 20 31	F424	filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	1 503	
	F425	filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 655	
	F426	filetes individuais ou «fully interleaved», com pele	1 476	
	F427	— filetes individuais ou «fully interleaved», sem	1 665	
	F428	pele — blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	1 751	
ex 0304 90 41	F429	Pedaços e outras carnes, excepto blocos aglomerados (recheio)	987	
. Eglefinos ou arincas (Melano- grammus aeglefinus)		Filetes:		
grammus aegiejinus)	F431	filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 287	
ex 0304 20 33	F432	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem	2 659	
	F433	espinhas  — filetes individuais ou «fully interleaved», com	2 537	
	F434	pele — filetes individuais ou «fully interleaved», sem	2 822	
	F435	pele — blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	2 960	
. Escamudo do Alasca (Theragra		Filetes:		
chalcogramma) ex 0304 20 85	F441	— filetes «interleaved» ou em placas industriais	1 137	
	F442	com espinhas («standard») — filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 311	
. Arenques (Clupea harengus, Clupea		Lombos de arenque:		
pallasii)		-	500	
ex 0304 10 97 F450 ex 0304 90 22 F450		<ul><li>de peso superior a 80 g por peça</li><li>de peso superior a 80 g por peça</li></ul>	455	